



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 017/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 3842/2024

Inexigibilidade n.º 16/2025

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, Comodato e Outras Avenças que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **AGROSMART S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 21.116.762/0001-28, com sede na Rua Advogado Luiz Gama, número 1268, Bonfim, Campinas – Estado de São Paulo, C.E.P. 13070-717, com endereço eletrônico: comercial@agrosmart.com.br, neste ato representado por sua Diretora Executiva **Sra. MARIANA DA SILVA VASCONCELOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 14.xxx.626 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 107.xxx.xxx-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A Agrosmart prestará à Contratante os seguintes serviços técnicos de sua especialidade, que são obrigações de meio:

- 1.1.1. Monitoramento automatizado e manutenção de histórico de dados meteorológicos e de solo, através da coleta de dados via rede equipamentos conectados à Agrosmart ou equipamentos previamente instalados no local indicado pela Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Sedruma);
- 1.1.2. Processamento automatizado dos dados mencionados na Cláusula 1.1.“I”, acima, mediante utilização do software desenvolvido pela Agrosmart (“Software”), que é de sua exclusiva titularidade e cujo licenciamento é regulado pela cláusula 3 abaixo;
- 1.1.3. Disponibilização da interpretação dos dados mencionados na Cláusula 1.1.“I”, acima acessíveis à Contratante através da plataforma online da Agrosmart (“Plataforma Booster PRO”) que, em conjunto com o Software fazem parte do sistema da Agrosmart (“Sistema”).

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO VALOR E REAJUSTE

2.1. Os serviços serão realizados pela Agrosmart, de forma remota a partir de sua sede, durante horário comercial (das 8h às 17h) e se pautarão nos dados coletados pela Agrosmart sobre o local indicado pela contratante: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Sedruma).

2.2. O valor global total do presente contrato é de **R\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos reais)**, valor este referente a vigência de 12 (doze) meses, a ser pago a partir do primeiro faturamento, conforme proposta comercial, constante no trâmite #37, do Processo Administrativo Eletrônico nº 3842/2024.

3. DO LICENCIAMENTO

3.1. Para os fins deste Contrato, a Agrosmart concederá à Contratante, em caráter temporário, não exclusivo, intransferível e oneroso, a licença de uso da Plataforma BoosterPRO, bem como de suas eventuais correções, com o fim específico da realização do objeto deste Contrato, como obrigação de meio, durante o prazo de vigência estabelecido, que se inicia na data do primeiro faturamento, conforme cláusula 10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

3.2. O acesso à Plataforma Agrosmart se dará por meio de *login* e respectiva senha, em número adequado e suficiente, a serem fornecidos pela Agrosmart;

3.3. A Contratante declara e reconhece que a Agrosmart permanecerá como a única e exclusiva titular de todos os direitos de propriedade intelectual aplicáveis ao Software, à Plataforma Booster PRO, aos dados nela expostos e dela advindos, assim como dos eventuais hardware, demais equipamentos comodatados, marca, logotipos, materiais de treinamento e outros conteúdos e ferramentas disponibilizados;

3.4. É vedado, ainda, à Contratante, por si ou por seus sócios, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos e/ou quaisquer terceiros eventualmente a ela de alguma forma vinculados;

3.4.1. Ceder, distribuir, vender, dar em locação, sublocação, em comodato ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma ou modo, transferir, em quaisquer das suas formas, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, sem prévia e expressa autorização da Agrosmart, o hardware e demais equipamentos comodatados, o Software, demais documentos correlatos, a Plataforma Booster PRO, bem como seus dados de *login* e senha de acesso, podendo a Agrosmart, sempre que entender pertinente, realizar vistorias nas dependências da Contratante com o intuito de verificar o cumprimento destas vedações;

3.4.2. Violar ou desmontar os equipamentos e sensores que compõem o Sistema, independente da finalidade ou motivo, copiar, replicar, ampliar, modificar, editar, adaptar e/ou customizar de qualquer forma o Sistema, o Software e/ou a Plataforma Booster PRO, sem a expressa aprovação por escrito pela a Agrosmart;

3.4.3. Burlar ou desabilitar quaisquer medidas de segurança ou tecnológicas, examinar, "escanear" ou testar a eventual vulnerabilidade do Sistema, do Software e/ou da Plataforma Booster PRO, bem como violar seus mecanismos de segurança ou métodos de autenticação;

3.4.4. Enviar e distribuir vírus, Cavalos de Tróia, *malwares*, ou outros códigos que violem a segurança e modifiquem ou possam vir a danificar o Hardware, Sistema, Software, a Plataforma BoosterPRO e/ou a rede/Sistema dos seus usuários ou de quaisquer terceiros;

3.4.5. Realizar engenharia reversa, descompilação, pirataria, contrafação e/ou o desenvolver equipamentos e/ou sensores com base no Sistema, novos programas de computador com base no Software e/ou plataforma com base na Plataforma BoosterPRO, com o todo ou em parte, a qualquer momento durante ou após a vigência deste Contrato;

3.5. Na hipótese do descumprimento das obrigações acima, ficará a Contratante sujeita, independentemente de aviso ou interpelação judicial, à multa não compensatória equivalente a 100% do valor global da prestação de serviços. Sem prejuízo da multa contratual estipulada, a parte infratora obriga-se a indenizar a parte prejudicada por todos os danos efetivos diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes e prejuízos à competitividade, decorrentes da violação das disposições referentes à propriedade intelectual e à engenharia reversa, os quais serão apurados de comum acordo ou por meio de perícia especializada.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à Contratante:

4.1.1. Cumprir com todas as instruções a serem dadas pela Agrosmart para possibilitar a correta instalação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

4.1.2. No caso de comodato, responsabilizar-se pelo preparo do(s) local(is) onde os equipamentos indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

na cláusula 7.1 serão instalados, imediatamente no ato da contratação, na sede da Contratante. Caso a Contratante insista que a instalação ocorra em local divergente da recomendação da Contratada, a mesma se responsabilizará por possíveis falhas e inconsistências na conectividade, qualidade dos dados obtidos e por eventuais custos adicionais de nova instalação, manutenção e suporte técnico;

- 4.1.3.** Caso os equipamentos previstos na Cláusula 4.1, "I" acima sejam comodatados pela Agrosmart, tão logo sejam instalados, a Contratante se compromete a agendar o treinamento para utilização correta dos equipamentos, no prazo de 07 (sete) dias, declarando sua total ciência de que, o não agendamento não acarretará a interrupção do início dos faturamentos devidos; eventual prorrogação deste prazo deve ser solicitada por escrito e com antecedência pela Contratante e aprovada expressamente pela Agrosmart, posto que constitui hipótese excepcional;
- 4.1.4.** Durante o Prazo de Vigência deste Contrato, que se inicia na data do primeiro faturamento, conforme de cláusula 10, disponibilizar toda e qualquer informação e/ou documentos solicitados pela Agrosmart para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a informações cadastrais de solo, cultura plantada, ficha técnica de sistema de irrigação, consumo de energia elétrica/combustível e água para irrigação das áreas rurais manejadas pela Contratante, produtividade de pelo menos duas safras anteriores, bem como fotos, vídeos e informações de equipamentos eventualmente comodatados;
- 4.1.5.** Em caso de comodato, é obrigação da Contratante manter o Equipamento em bom estado de uso, conservação e funcionamento conforme lhe foi entregue, realizar limpeza, troca de pilhas, baterias e outros consumíveis, além de trocar sensores ou realizar manutenções instruídas formalmente pela equipe da Agrosmart, necessários para o bom funcionamento e qualidade dos dados;
- 4.1.6.** Fazer uso do Sistema de acordo com as recomendações técnicas feitas pela Agrosmart, exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato, devendo comunicar a Agrosmart qualquer tipo de mau funcionamento em um prazo máximo de 07 (sete) dias após o ocorrido, para que esta preste o devido suporte. Vencido o prazo de 07 (sete) dias, sem qualquer notificação pela Contratante, será presumido que a mesma inspecionou todos o Sistema e Equipamentos, bem como reconhece que os mesmos encontram-se em bom estado de conservação;
- 4.1.7.** Não realizar sem orientação/autorização prévia da Contratada, por si ou por terceiros, reparos de forma independente, sob pena de rescisão deste Contrato pela Agrosmart, sem prejuízos das penalidades decorrentes deste Contrato;
- 4.1.8.** Se necessário e indicado pelo suporte técnico da Agrosmart, fazer o envio dos equipamentos para avaliação e diagnóstico pela mesma;
- 4.1.9.** A menos que expressamente coberto pela Garantia estendida da "Agrosmart Care" vendida a parte da assinatura do sistema Booster PRO, a Contratante por meio do presente instrumento se obriga a arcar por eventuais custos vinculados a perdas ou danos aos Equipamentos fornecidos em comodato pela Contratada e demais produtos objeto do contrato, caso seja resultante de ações como roubo, furto, dano ao equipamento por incêndio, raios, animais, etc;
- 4.1.10.** A Contratante será responsável também pelos custos de visitas técnicas, transporte, dos reparos e/ou substituição de equipamentos e/ou sensores do Sistema não cobertos pela garantia adquirida, decorrentes de ações diretas da Contratante ou de terceiros por ela contratados, antes, durante ou após o processo de implantação, observado uso inadequado ou inobservância dos procedimentos de cuidado fornecidos quando da entrega dos Equipamentos, como por exemplo: danos causados por ele ou por terceiros no transporte, provenientes de negligência, imprudência ou imperícia, incluindo mas não limitado a atropelamento dos equipamentos, manutenções não autorizadas, mudança de local não autorizada etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

4.1.11. Em caso de perda ou dano irreparável, o Contratante deverá pagar à Contratada o valor de mercado atual do Equipamento em comodato ou demais produtos, conforme declarado no preço de tabela da Agrosmart. A partir do 24º (vigésimo quarto) mês ininterrupto de contrato para aquele equipamento, incluindo suas renovações, será aplicado um desconto progressivo de 2% (dois por cento) para cada mês adicional pago além do 24º (vigésimo quarto) mês (Exemplo: 27 meses pagos = 3 meses adicionais x 2% = 6% de desconto). Para fins de contagem desse prazo, considera-se a data de início do primeiro contrato firmado para o equipamento em questão, independentemente das renovações subsequentes;

4.2. Caberá a Agrosmart:

4.2.1. Executar o processamento, exibição e análise dos dados obtidos, do Monitoramento Climático, atuando com a mais estrita boa-fé contratual, e garantindo qualidade e eficiência no serviço desenvolvido;

4.2.2. Prestar atendimento para diagnóstico de problemas em até 01 (um) dia útil após abertura de ticket de suporte. Analisar razões de mau funcionamento, reportar diagnóstico inicial e recomendar ações em até 03 (três) dias úteis após a abertura do ticket de suporte. O tempo de solução efetiva do problema dependerá do diagnóstico e será informado ao longo do atendimento;

4.2.3. Em caso de equipamentos comodatos pela a Agrosmart, receber e avaliar os equipamentos em mau funcionamento para laudo e recomendação técnica, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do equipamento no laboratório;

4.2.4. Realizar eventuais manutenções necessárias, em caso de defeitos de fabricação, desgaste natural por tempo de uso, enviando material de reposição a ser instalado pelo próprio cliente com instruções por escrito da Agrosmart, ou quando necessário, de maneira presencial caso recomendado pela equipe de suporte da Agrosmart no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da abertura do ticket de suporte;

4.2.5. Em caso de necessidade de troca de equipamentos, caberá a Agrosmart realizar a análise, diagnóstico e laudo avaliando tal necessidade; se identificado mau uso, o Contratante deverá arcar com os custos associados nos termos da cláusula 4.1;

4.2.6. Caso o período de indisponibilidade, por responsabilidade da Contratada, ultrapasse 30 (trinta) dias, o valor proporcional ao equipamento ou sistema indisponível será descontado do total devido pela Contratante, considerando o período de inatividade. Se a indisponibilidade exceder 90 (noventa) dias, a Contratada ficará isenta de multa relativa ao cancelamento proporcional do valor correspondente ao equipamento e/ou sistema indisponível. Não será considerado indisponibilidade se o equipamento e/ou sistema estiver offline por falta de comunicação e cooperação por parte da Contratante incluindo mas não limitado há falta de troca de baterias, não envio de informações relevantes para o suporte, não envio dos equipamentos para análise laboratorial, etc.

5.DA CONFIDENCIALIDADE:

5.1. A Contratante, por si e por terceiro, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob absoluto sigilo, bem como de abster-se de divulgar a terceiros quaisquer informações e/ou documentos relativos ao Sistema, ao Software e/ou à Plataforma BoosterPRO, suas respectivas correções e atualizações, bem como quaisquer documentos e/ou informações a que tiver acesso por conta da contratação dos serviços previsto na neste Contrato, Licenciamento e Outras avenças ou demais contratos eventualmente firmados entre as Partes, notadamente, informações ambientais em geral ou de qualquer outra natureza, avaliações, estudos, análises, interpretações ou outros dados que lhe tenham sido fornecidos, comunicados ou revelados pela Agrosmart sob este Contrato, seja por meio escrito, eletrônico ou oralmente (“Informações Confidenciais”), durante a vigência



deste Contrato;

5.2. Compromete-se ainda a Contratante a manter a confidencialidade descrita na Cláusula 5.1 acima pelo período de 12 (doze) meses que se sucederem ao encerramento do presente Contrato, independente do motivo e/ou causa da rescisão, sendo que tal vedação inclui não disponibilizar ou divulgar a quaisquer terceiros informações, relatórios e eventuais outros documentos entregues ou disponibilizados pela Agrosmart, sob a égide da relação mantida.

6.A ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes se comprometeram a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em qualquer tratamento de dados obtidos a partir do compartilhamento de informações confidenciais decorrentes deste contrato, bem como observar quaisquer futuras decisões e padrões de boas práticas instituídos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.2. As Partes, reciprocamente, garantem que implementam e mantêm, ao longo de toda a vigência deste Contrato, medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados, incluindo proteção contra Violações de Dados e Incidentes de Segurança.

6.3. As partes ajustam que, para a execução do objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato. Caso seja necessária a coleta do consentimento para o tratamento dos dados pessoais e troca de informações, a Parte responsável deverá obtê-lo de forma livre, informada, inequívoca e para finalidade previamente informadas ao titular.

6.4. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de Dados Pessoais, obrigando-se a:

(i) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido fornecidos;

(ii) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades de coleta ou do tratamento posterior;

(iii) Implementar medidas técnicas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

(iv) Assegurar que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais em face desse Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, e deles façam uso tão somente com a devida fundamentação legal e/ou para atender exigências das Autoridades Reguladoras de proteção de dados;

6.5. As Partes se responsabilizam por todo e qualquer incidente ocorrido pelos atos ou pelas omissões, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus colaboradores, funcionários, empregados, prepostos ou representantes. Ainda, as Partes se comprometem a contratar apenas subcontratados que estejam submetidos às mesmas obrigações de proteção de dados estabelecidas neste Contrato;

6.6. A Contratante, para os fins a serem atingidos pelo presente Contrato, atuará perante os titulares de dados pessoais como CONTROLADORA de dados, assumindo a Contratada o papel de CO-CONTROLADORA dos dados;

6.6.1. Cada Parte, individualmente, enquanto CO-CONTROLADORA de dados pessoais, será responsável pelos danos causados à outra Parte e aos titulares de dados pessoais, por ação ou omissão, na medida de sua responsabilidade e de acordo com a extensão do dano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

6.7. Cada Parte, quando solicitada, através do emprego de meios técnicos e organizacionais, na medida do possível e levando em consideração a natureza do tratamento, deverá:

- a) Auxiliar a Parte solicitante nas respostas aos requerimentos dos titulares de dados pessoais para acesso ou retificação, portabilidade, restrição de tratamento ou objeções ao tratamento de seus Dados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) Cooperar com a formulação de respostas aos requerimentos e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.8. A CONTRATANTE indenizará, manterá indenizada e isentará a Contratada de quaisquer perdas, prejuízos, custos (incluindo honorários e despesas legais razoáveis), despesas e responsabilidades de terceiros que possam sofrer ou incorrer como resultado do descumprimento dos requisitos deste contrato por sua parte. Ainda, a será responsabilizada perante a Contratada quando deixar de observar de forma deliberada ou por incapacidade técnica as exigências da LGPD.

6.9. Na eventualidade de um Incidente de Segurança, nos termos da LGPD, a Contratante executará as seguintes ações:

- a) Notificar e fornecer, imediatamente, à Contratada uma descrição detalhada do Incidente, contendo o tipo de dado que foi objeto do Incidente e a lista de possíveis titulares de dados pessoais afetados;
- b) Iniciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a investigação acerca do possível dano causado e executar o Plano de Resposta à Incidentes para mitigar os efeitos e danos, bem como deverá fornecer qualquer outra assistência que a Contratada razoavelmente solicitar em relação ao Incidente.

7. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes se comprometem a manter uma conduta ética em todas as fases do relacionamento, seja na etapa pré-contratual, contratual ou pós-contratual, obrigando-se a agir estritamente em conformidade com as normas nacionais e internacionais referentes a medidas anticorrupção e à responsabilidade social e ambiental.

7.2. As Partes afirmam estar plenamente cientes, informadas e em acordo com os termos da legislação anticorrupção brasileira, bem como com quaisquer outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), além de seguirem as diretrizes do código ambiental e as disposições relativas à erradicação do trabalho escravo.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da Agrosmart, que venham a ser utilizados para a realização do objeto deste Contrato continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a Contratante apropriar-se deles, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los sem o prévio, expresso e formal consentimento da Agrosmart, pertencendo à última apenas os resultados advindos dos serviços prestados.

8.2. Além disso, concorda a Contratante que a propriedade acima referida se estende a quaisquer aprimoramentos, correções, customizações, interpretações, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas desenvolvidas ou implementadas pela Agrosmart, nos termos da Lei nº 9.609/98, sendo ainda autorizada a utilização pela Agrosmart dos dados coletados juntamente à Contratante, desde que de forma anônima, destinados a estatísticas, modelos, demonstração de cases e outras finalidades vinculadas às atividades da Agrosmart.



9. DO COMODATO

9.1. Para possibilitar a prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Contrato, conforme cláusula 1 acima, a Contratante poderá optar, por receber da Agrosmart em comodato, o equipamento, 01 (um) Pluviômetro Digital;

9.2. A Contratante reconhece que o Equipamento permanecerá como propriedade da Agrosmart e que este Contrato não transfere quaisquer direitos de propriedade ou de propriedade intelectual à Contratante;

9.3. O Equipamento será cedido em comodato como parte integrante da contraprestação pelos serviços contratados e deverá ser utilizado exclusivamente para fins de acompanhamento de dados meteorológicos e agroclimáticos compreendidos no objeto deste Contrato, sendo vedado o uso para fins diversos, inclusive para realização de testes diversos, sendo considerado descumprimento ao Contrato e sujeitando a Contratante às penalidades aqui previstas;

9.4. No ato da entrega do Equipamento será realizada uma avaliação, pela Contratante ou seu representante autorizado, do Equipamento entregue, momento no qual a Contratante deverá apontar toda e qualquer avaria ou desconformidade encontrada no Equipamento. A não realização apontamento será considerada como declaração da Contratante de que o Equipamento se encontra em perfeito estado de conservação e operação e se obriga a mantê-lo e conservá-lo nesse estado para assim restituí-lo à Agrosmart quando devida sua devolução, salvo o desgaste natural decorrente do seu uso normal;

9.5. O Equipamento deverá permanecer, a todo tempo, no estabelecimento da Contratante, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Sedruma) e a sua transferência para lugar diverso está condicionada à prévia e expressa anuência da Agrosmart. Eventual transferência ocorrerá por responsabilidade e custo da Contratante, sendo certo que os custos de devolução serão sempre arcados pela Contratante, conforme cláusula 9;

9.6. No caso de mau funcionamento do Equipamento, as partes seguiram o determinado na cláusula 4.1 e 4.2, a depender da responsabilidade averiguada pelo suporte da Agrosmart;

9.7. Com exceção da garantia limitada estabelecida na cláusula 4.2 a Agrosmart;

9.7.1. Isenta-se de todas e quaisquer garantias, sejam expressas, orais, implícitas, estatutárias ou caso contrário, incluindo qualquer garantia implícita de adequação a um determinado fim, comercialização, título ou não violação e quaisquer garantias decorrentes de virtude de costume de comércio ou curso de negociação;

9.7.2. Em determinadas ocasiões, os sensores empregados podem apresentar inconsistências pontuais decorrentes de interferências ambientais, fatores externos ou instabilidades na conexão. Dessa forma, não se garante que os equipamentos, produtos ou serviços cumprirão requisitos específicos, serão adequados para uma finalidade particular ou que os dados e resultados obtidos serão integralmente corretos, precisos, atualizados, completos ou totalmente confiáveis em 100% do período utilizado;

9.7.3. Os produtos e serviços fornecidos destinam-se exclusivamente a servir como ferramenta de apoio à decisão, não se tratando de orientações técnicas ou substitutos do conhecimento, especialização, habilidade e julgamento dos profissionais que os utilizam;

9.7.4. A Contratante reconhece e aceita todos os riscos decorrentes do uso dos produtos e serviços, incluindo, mas não se limitando, a decisões relacionadas à agricultura, investimentos ou quaisquer outras decisões financeiras, isentando a Agrosmart de quaisquer reivindicações por danos, prejuízos ou perdas, sejam eles diretos ou indiretos, resultantes da instalação, operação ou uso indevido dos equipamentos cedidos em comodato ou dos demais produtos objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10. DAS TELECOMUNICAÇÕES

10.1.1. Os Equipamentos cedidos em comodato ou demais produtos objetos do presente instrumento originalmente se comunicam com a Agrosmart por meio de redes de comunicação de terceiros (cada produto possui uma rede distinta) e muito embora sejam configurados pela Agrosmart para se conectar a uma rede específica, a Contratante declara estar ciente de que não há como garantir seu funcionamento de forma consistente com qualquer rede;

10.1.2. O local, outros equipamentos presentes, ou a forma de instalação dos produtos podem afetar a qualidade de cada conexão sem fio com a rede a ele atribuída, estando ciente a Contratante de que a Agrosmart não oferece nenhuma garantia em relação à conectividade entre o produto e a rede na qual se encontra conectado, nem se responsabiliza por possíveis interferências.

11. DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

11.1. Findo o período de vigência deste Contrato ou rescindido o Contrato por qual motivo for, a Contratante estará obrigada a restituir o Equipamento em condições idênticas àquelas em que recebeu, com exceção às depreciações normais decorrentes de seu uso, em até 30 (trinta) dias;

11.1.1. Caso o Equipamento seja devolvido por correios ou transportadora, o Contratante terá 30 (trinta) dias para realizar a respectiva postagem e encaminhar o comprovante à Agrosmart, sendo que os riscos, incluindo, mas não se limitando à extravios, serão suportados única e exclusivamente pelo Contratante, na forma da cláusula 11.4, abaixo;

11.2. A Contratante deverá cumprir com todas as obrigações legais principais e acessórias para a formalização e a concretização da devolução do Equipamento à Agrosmart, principalmente no que tange a emissão da nota fiscal de devolução/retorno, sem a qual a Agrosmart ficará impedida de declarar a entrada do Equipamento em seu estoque;

11.3. Todas as despesas referentes à remessa e restituição de Equipamento para a Agrosmart, serão de exclusiva responsabilidade da Contratante;

11.4. A não devolução do Equipamento no prazo de 30 (trinta) dias e/ou o não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 acima, acarretará à Contratante a obrigação do pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, como valor global incidente a cada dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, limitado ao de referido valor do equipamento de acordo com o valor de mercado, sem prejuízo de protesto em cartório e a adoção de medidas judiciais cabíveis para a retirada do Equipamento, cujos custos serão arcados pela Contratante;

11.4.1. A título de esclarecimento, o Equipamento será considerado devolvido/restituído para fins da multa prevista na cláusula 11.4, quando for devidamente recebido pela Contratada e cumpridas as obrigações das cláusulas 11.1 e 11.2;

11.5. A Contratante reconhece que a não devolução do Equipamento no prazo estabelecido na cláusula 11.1 acima, possibilitará que a Agrosmart, a seu exclusivo critério, retirar o Equipamento por meio de seus prepostos ou terceiros indicados, diretamente no local onde estejam, sendo que todos os custos de translado e transporte deverão ser reembolsados pela Contratante.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência deste **Contrato** será de **12 (doze) meses**, tendo início na data do primeiro faturamento. Com possibilidade de prorrogação, conforme o interesse e acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.2. O valor da assinatura da plataforma BoosterPRO pode ser modificado pela Agrosmart a seu exclusivo critério, que se obriga a comunicar ao Contratante por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;

12.3. Será facultado ao Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do aviso por escrito de modificação do valor de assinatura, rescindir o contrato sem incidência de multa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Caso haja manifesta de intenção da Contratante em rescindir os serviços antes de encerrado o Prazo, será aplicada multa proporcional ao restante dos meses do contrato.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido imotivadamente, com efeito imediato, mediante notificação por escrito de uma Parte à outra, nas hipóteses de descumprimento injustificado, por quaisquer das Partes, de alguma de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato;

13.3. Caso a Contratante deixe de realizar o pagamento de quaisquer valores devidos à Agrosmart, por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, os acessos aos serviços serão bloqueados. Sobrevindo mais 30 (trinta) dias do referido bloqueio sem pagamento dos valores devidos, este Contrato será automaticamente rescindido, ficando a Agrosmart autorizada a cobrar, sem a necessidade de notificação ou constituição em mora da Contratante, as penalidades contratuais previstas, reparação de eventuais danos sofridos, bem como a multa proporcional estabelecida na cláusula 13.2 acima;

13.4. Caso seja observada a possibilidade de iminente perturbação da propriedade da Contratante em que os Equipamentos estejam instalados, como por exemplo, mas não se limitando, a potencial invasão da propriedade por movimentos campestres, independentemente de afiliação político-partidários, como MST, MTST ou outros semelhantes e que coloquem em risco a integridade do Equipamento, poderá a Contratada rescindir o presente Contrato e, a seu exclusivo critério de risco, proceder a imediata retirada do Equipamento, sendo que os custos serão arcados pela Contratante, conforme cláusula 4.1. Uma vez encerrado o risco de invasão, as Partes poderão, em conjunto, optar por reestabelecer os termos deste Contrato;

13.5. Nenhuma das Partes será considerada em mora se o motivo do atraso no descumprimento de suas obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro. Neste caso, a Parte afetada pela situação extraordinária deverá encaminhar à outra Parte a expectativa para o retorno do cumprimento às obrigações, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratante reconhece e concorda que, a critério exclusivo da Agrosmart, esta poderá, a qualquer momento, modificar, substituir, remover ou atualizar qualquer Software e Hardware, sem que tal prerrogativa comprometa a abrangência das disposições aqui estabelecidas;

14.2. O presente Contrato, e qualquer outro contrato celebrado entre as Partes para a prestação dos serviços ora descritos constituem o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e expressamente revogam e substituem quaisquer acordos porventura existentes entre as Partes, expressos ou tácitos, verbais ou escritos;

14.3. A Agrosmart S.A. poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste contrato, sem necessidade de anuência prévia da Contratante, permanecendo inalteradas todas as obrigações da Contratante previstas neste instrumento. A Contratante concorda que quaisquer pagamentos devidos à Agrosmart S.A. poderão ser direcionados ao cessionário dos créditos, mediante notificação formal. Fica desde já estabelecido que a cessão de crédito não implicará em qualquer alteração nas condições contratuais originalmente pactuadas entre as partes, sendo mantidas integralmente as obrigações assumidas pela Contratante perante a Agrosmart S.A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

14.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, direitos esses que poderão ser exercidos pela Parte que se considerar prejudicada a qualquer tempo;

14.5. As Partes declaram que o presente é celebrado dentro dos irrestritos termos da boa-fé contratual. Na eventualidade de qualquer disposição deste Contrato ser considerada ilegal, inválida ou inexequível, por qualquer razão, as demais disposições permanecerão em vigor e inalteradas, continuando a obrigar as Partes;

14.6. Serão tidas como válidas apenas as comunicações efetuadas pelas partes por escrito mediante *e-mail* e/ou abertura de ticket na plataforma indicada pela Contratada;

14.7. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser firmado eletronicamente e reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade validade e eficácia deste Contrato, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

15. Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 15 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

SABRINA BUENO CORREA ROSSI
Secretária de Desenvolvimento Rural E Meio
Ambiente (SEDRUMA)

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
(SEGFAZ)

AGROSMART S.A
MARIANA DA SILVA VASCONCELOS
Contratada



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
BDB2713D3BA3433D8AC3D368291C12C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BDB2713D3BA3433D8AC3D368291C12C7>